



COMUNICADO

Data: 23 de outubro de 2020

Assunto: Orientações para as Competições e Prática Desportiva da Vela – 23 de outubro de 2020

I- Introdução

A situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia da doença COVID-19 tem exigido do Governo da República a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença, incluindo medidas na área da prática desportiva.

A Federação Portuguesa de Vela (FPV), instituição com Utilidade Pública Desportiva (UPD), tem competências delegadas pelo Estado para gerir técnica e disciplinarmente, em exclusivo, o desporto da Vela em Portugal, que é composto por diferentes disciplinas (a Vela Ligeira, Adaptada, Windsurf, Kiteboarding/Kitesurf, Wingfoil, Cruzeiros e Modelos à Vela).

A Vela é uma **modalidade individual, praticada ao ar livre** e com **afastamento entre praticantes**, desde que não estejam na mesma embarcação/prancha que, consoante a sua classe, tipo e dimensão, podem ter 1, 2, 3 ou mais praticantes, dividindo-se em dois grandes grupos:

- **Embarcações** (Vela Ligeira, Adaptada, Modelos à Vela e Cruzeiros)
- **Pranchas** (Windsurf, Kiteboarding/Kitesurf e Wingfoil)

Assim, em conformidade com as comunicações que ao longo do período da pandemia têm sido publicadas pelo Governo, e ainda, no respeito pelas orientações emanadas pela Direcção-Geral da Saúde (DGS), a FPV, enquanto entidade que governa o desporto da Vela em Portugal, tem publicado as orientações para a prática desportiva da modalidade, que podem ser consultadas [aqui](#).

A [Resolução do Conselho Ministros nº 88-A/2020 de 14 de outubro](#), na qual é declarada, na sequência da epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2020, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, manteve, no essencial, os pressupostos da anterior resolução no que respeita à atividade física e desportiva, que se encontra balizada na Orientação da DGS [036/2020 de 25 de Agosto](#).

Assim, neste contexto e no rigoroso cumprimento das resoluções do Conselho de Ministros e das Orientações da DGS, a Federação Portuguesa de Vela publica as seguintes Orientações para as Competições e Prática Desportiva da Vela que vigorarão até comunicado que as altere ou que as revogue.



II- Orientações para as Competições de Vela

Como nota prévia, importa esclarecer que, de acordo com os [regulamentos desportivos da FPV](#):

- a) “É uma competição sob a égide da Federação Portuguesa de Vela, todo e qualquer evento de Vela, incluindo quaisquer das suas especialidades, disciplinas ou Classes integradas na World Sailing, que decorra, utilizando ou não, em parte ou no seu todo, as Regras de Regata à Vela da World Sailing (WS)”.
- b) “Todas as provas autorizadas pela FPV serão incluídas no [Calendário Anual de Provas da FPV](#), nos termos da lei. Qualquer prova não incluída no Calendário Anual, não está autorizada e não poderá realizar-se, salvo se outra forma for expressamente autorizada pela FPV”.

Assim, foi deliberado:

1. Manter a permissão da realização de todas as competições de Vela, incluindo as de Cruzeiros, Modelos à Vela, Vela Adaptada, Windsurf, Kiteboarding/Kitesurf e Wingfoil, sem restrições no número de elementos a bordo.
2. Embora a orientação da DGS 036/2020 considere que podem existir situações que decorram da organização de competições de modalidades desportivas individuais sem contacto e ao ar livre, bem como treinos de preparação para as mesmas que, face às características específicas da modalidade, poderão requerer um distanciamento físico inferior a três metros, importa que este menor distanciamento seja sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível.
3. Apenas estão autorizadas pela FPV, as Regatas/Provas/Competições de Vela que estejam inseridas no [Calendário Anual de Provas da FPV](#)
4. Os Clubes que queiram ver as suas provas inseridas no calendário Anual de Provas da FPV, deverão contactar a respetiva associação regional de clubes de vela, que procederá à inserção das provas.
5. As entidades organizadoras de competições de Vela terão de cumprir escrupulosamente o definido nas orientações da DGS [nº36/2020 de 25 de Agosto](#).
6. As entidades organizadoras das competições de Vela, devem elaborar e implementar um plano de contingência próprio para a COVID-19, de acordo com o artigo 34.º-B do [Decreto-Lei nº 39-A/2020 de 16 de julho](#) - *Avaliação de risco nos locais de trabalho* - e garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas. Deste plano, que deve ser atualizado sempre que necessário, deve constar:



- a) As áreas de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo as referentes às instalações sanitárias, balneários e ginásios, bem como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente, de acordo com a Orientação da DGS [036/2020](#) e a Orientação [014/2020](#) e [30/2020](#) da DGS;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) A garantia de existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
 - e) A descrição da formação e estratégia de comunicação de risco a proporcionar a todos os participantes, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente a forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - f) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente e a identificação de um profissional devidamente qualificado, e o seu substituto para os impedimentos, para articulação com a Autoridade de Saúde.
7. As entidades organizadoras das competições de Vela, deverão manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram o Clube, (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.
8. A entidade organizadora terá de elaborar um Manual de Competição descritivo e específico da competição, o qual deverá ser divulgado juntamente com as Instruções de Regata, visando a especificação de medidas de prevenção, proteção e controlo adotadas para a competição (incluindo o estabelecimento de circuitos de acesso diferenciados para atletas/*staff*, equipas de arbitragem e demais elementos, bem como o estabelecimento de horários desfasados que permitam evitar aglomeração de praticantes no mesmo espaço), e outras mais específicas do evento competitivo, com vista à minimização dos riscos de transmissão por SARS-CoV-2.
9. O Manual de Competição supracitado terá de ser disponibilizado, de preferência por meios eletrónicos, a todos os participantes, incluindo todos os concorrentes, treinadores e Árbitros, e FPV (para fpvela@fpvela.pt), até 72 horas antes do início da competição, pelo que é recomendado que o prazo limite para as inscrições permita o envio atempado deste manual.
10. O Manual de Competição deve ainda contemplar a avaliação do risco do evento, considerando fatores tais como, número de participantes (atletas, treinadores, staff, árbitros, etc.), tipo de embarcação (vela ligeira ou vela de cruzeiros), número de pessoas a bordo, espaço em terra, etc.



10.1 Fatores para a escala de risco das competições de Vela

		1	2	3	4	5
A	Nº de atletas	Até 20	21 a 50	51 a 100	101 a 150	+ de 151
B	Nº barcos/pranchas participantes	Até 20	21 a 50	51 a 100	101 a 150	+ de 151
C	Atletas a bordo	1		2		3 ou +
D	Staff, Árbitros e Treinadores	Até 10	11 a 20	21 a 30	31 a 40	+ 41
E	Espaço em terra entre barcos/pranchas (mts)	+ 2		[1,5 a 2]	[1 a 1,5[
F	Barcos/pranchas em terra / mar	Mar	Terra			

$$\text{Risco} = (A*6)+(B*5)+(C*4)+(D*3)+(E*2)+(F*1)$$

Resultado até 50 = risco baixo

Resultado de 51 a 70 = risco médio baixo

Resultado de 71 a 90 = risco médio

Resultado de 91 a 100 = risco médio alto

Exemplo:

A: 22 barcos; B: 22 concorrentes; C: Individual (1); D: 11 Árbitros/Treinadores/ Staff; E: espaço em terra entre barcos 1,5 metros; F: barcos em terra

$$\text{Risco (exemplo)} = A (2*6) + B (2*5) + C (1*4) + D (2*3) + E (4*2) + F (2*1) = 12+10+4+6+8+1 = 41 = \text{Risco baixo}$$

Se, por exemplo, a prova for aberta a 2 classes, em que uma é dupla e outra individual, para os fatores "C" e "F" a prova é considerada pela classe que tem mais tripulantes a bordo, ou seja, é considerado o maior risco. Esta lógica mantém-se para os diversos fatores, sempre que coexistam na mesma prova

11. Todos os praticantes e treinadores devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade (**Anexo 1**), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.
12. Não é permitida a presença de público nos eventos desportivos, devendo reduzir-se ao mínimo o número de envolvidos em cada evento, de acordo com a legislação em vigor.
13. A utilização dos balneários deve ser evitada, mas é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na [Orientação 014/2020 da DGS](#) e as recomendações descritas na Orientação [30/2020](#) da DGS;
14. As reuniões presenciais de treinadores/team leaders/velejadores deverão ser promovidas em plataformas on-line. No entanto, a realizarem-se de forma presencial, estas realizar-se-ão,



preferencialmente, em espaço exterior, com afastamento social e com uso obrigatório de máscara de proteção individual.

15. Deve ser evitado o tradicional quadro de avisos físico e deve ser privilegiada a comunicação digital com os concorrentes, treinadores e Árbitros.
16. Quando em terra, a distância entre barcos não poderá ser inferior a 1 metro.
17. Em terra deverão ser definidas áreas delimitadas, nas quais estejam, em cada uma, no limite, 20 barcos/pranchas.
18. Sempre que os barcos/pranchas se encontrem em terra, a ida para o mar será efetuada por grupos não superiores a 20 barcos/pranchas.
19. Quando em competição, a distância entre praticantes de Modelos à Vela não será inferior a 2 metros.
20. Nas competições de Windsurf e Kiteboarding, os hits não poderão ter mais do que 10 concorrentes.
21. O posicionamento dos barcos/pranchas em terra terá de ter em consideração os grupos e a ordem de ida para o mar.
22. Em terra, deverão ser definidos circuitos únicos de circulação, incluindo a entrada e saída do mar.
23. Devem ser evitadas as cerimónias sociais, incluindo as cerimónias de abertura, encerramento e entrega de prémios. No entanto, a haver, deverão realizar-se, se possível, em espaço exterior, com afastamento social e com uso obrigatório de máscara de proteção.
24. O treinador, em barco de apoio a motor, deverá garantir o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre pessoas a bordo. Caso não o consiga, o uso de máscara de proteção individual é obrigatório.
25. Em competição ou treino para a competição, o treinador não deverá enquadrar mais do que 10 barcos/pranchas.
26. As audiências dos protestos far-se-ão, preferencialmente, ao ar livre e, se possível, em formato de arbitragem (de acordo com o Apêndice T das RRV).
27. Nos barcos da Comissão de Regata apenas poderão estar a bordo os elementos imprescindíveis para a execução das tarefas e não deverá haver partilha de equipamento.
28. Nos barcos de Júri não poderão estar mais do que 3 elementos e não deverá haver partilha de equipamento.



29. Nos barcos da Comissão de Regata e de Júri, caso não seja possível assegurar distanciamento físico de 2 metros, a máscara de proteção individual é obrigatória, podendo ser retirada apenas para ações em que a projeção da voz seja imprescindível para a boa execução das suas funções.
30. Quando em terra, todos os praticantes, treinadores, árbitros e staff são obrigados a usar máscaras protetoras individual, caso não possa ser assegurado o distanciamento de 2 metros.
31. A confirmação das inscrições far-se-á, preferencialmente, via on-line e, a ser presencial, por apenas um elemento da tripulação, ou pelo treinador/team leader em representação dos atletas do clube.
32. Por cada 20 participantes haverá, em terra, um dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, colocados junto ao secretariado da prova, entradas e saídas de casas de banho e, caso exista, quadro de avisos.

III - Orientações para prática desportiva da Vela

1- Praticantes

- 1.1 Na prática desportiva da Vela realizada com mais do que 1 praticante a bordo, terá de ser garantido o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes.
- 1.2 O distanciamento referido no ponto anterior pode ser reduzido no caso de os atletas a bordo serem portadores de licença desportiva Praticante Regular ou Especial, válida, e estarem a treinar para as respetivas competições, devendo, no entanto, este menor distanciamento, ser sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível.
- 1.3 Na prática da Vela de Cruzeiro, aplica-se o distanciamento definido em 1.1., salvo se a tripulação estiver a treinar para as respetivas competições, e se o timoneiro for portador de licença desportiva Praticante Regular, válida, aplicando-se, neste caso, o menor distanciamento definido em 1.2.
- 1.4 A prática da Vela encontra-se aberta a todos os praticantes, com ou sem autonomia técnica, ou seja, inclusive principiantes, mas deverá ser restrita a praticantes com autonomia para entrarem e saírem da sua embarcação, sem contacto físico com terceiros, a não ser que a ajuda seja dada por um elemento do agregado familiar do praticante.
- 1.5 Para que os meios de segurança e proteção civil possam manter o estado de prontidão para socorrer emergências, a prática da Vela deverá ser efetuada dentro de parâmetros de segurança acrescidos, pelo que, deverá estar circunscrita a:



- 1.5.1 condições de vento de intensidade até 25 nós, exceto para os praticantes em regime de alto rendimento, em situação de treino.
- 1.6 Os praticantes de Modelos à Vela deverão respeitar um distanciamento de 2 metros entre si.
- 1.7 Em terra, as embarcações, ao serem aparelhadas, devem distar entre si, no mínimo, 1 metro, e os praticantes, entre si, no mínimo, 2 metros.
- 1.8 Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática, devem ser submetidos a limpeza e desinfecção, nos termos da [Orientação n.º 014/2020 da DGS](#), nomeadamente os materiais que possam ser partilhados.
- 1.9 Antes, e após a prática, evitar, em absoluto, o convívio.
- 1.10 **Relativamente às especificidades do Kiteboarding/Kitesurf, Windsurf e do Wingfoil, aplicam-se as orientações acima referidas, quando adequadas, modificadas pelas seguintes:**
- 1.10.1 A prática deve estar circunscrita a condições de vento até 30 nós, exceto para os praticantes em regime de alto rendimento, em situação de treino.
- 1.10.2 Deverá ser dada especial atenção à adequação do tamanho da vela/kite e fin/foil à capacidade técnica do praticante para ser evitada situação de “overpower”.
- 1.10.3 O material só deverá ser levado para o areal para ser montado, o que terá de ser efetuado num espaço de tempo não superior a 15 minutos.
- 1.10.4 Após a prática, o material deverá ser desmontado em 15 minutos e retirado do areal.
- 1.10.5 As pausas em terra, com o equipamento aparelhado, não deverão ser superiores a 10 minutos.
- 1.10.6 Para o Kiteboarding/Kitesurf, o distanciamento entre praticantes não deve ser inferior a 8 metros na montagem e preparação.
- 1.10.7 Para o Windsurf e Wingfoil, o distanciamento entre praticantes não deve ser inferior a 5 metros na montagem e preparação.

2- Treinadores

- 2.1 O treinador, em barco de apoio a motor, terá de garantir o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre pessoas a bordo.
- 2.2 Caso não seja possível assegurar o distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre pessoas a bordo do barco do treinador, o uso de máscara de proteção individual é obrigatório.
- 2.3 O treinador não poderá enquadrar mais do que 8 embarcações / pranchas.
- 2.4 No Kiteboarding/Kitesurf, o treinador não poderá enquadrar mais do que 4 praticantes.



- 2.5 Não deverá haver aulas teóricas em espaços fechados. E, em espaços abertos, deverá respeitar-se a distância de 2 metros entre alunos e entre estes e o treinador.
- 2.6 Para assegurar a eficácia da instrução, o treinador poderá retirar a máscara de proteção individual, mas assegurará um distanciamento físico não inferior a 3 metros.
- 2.7 Em caso de emergência, segurar o praticante, preferencialmente, apenas, no colete, ou, na pega do arnês no caso do Windsurf e do Kiteboarding/Kitefurf.

3- Clubes / Escolas de Vela / Escolas de Kiteboarding e outras instalações que acolhem os praticantes

- 3.1 As Escolas de Vela podem manter as suas atividades mesmo para praticantes sem autonomia técnica, inclusive principiantes, mas deverá ser restrita a praticantes com autonomia para entrarem e saírem da sua embarcação, sem contacto físico com terceiros, a não ser que a ajuda seja dada por um elemento do agregado familiar do praticante.
- 3.2 As Escolas de Kiteboarding e Escolas de Vela podem prosseguir a sua atividade, mas deverá ser evitado o contacto físico entre o treinador e o praticante.
- 3.3 As instalações que acolhem os praticantes devem reger-se pelas regras de higiene e funcionamento definidas no artigo 7º da [Resolução do Conselho Ministros nº 88-A/2020 de 14 de outubro](#), com as necessárias adaptações.
- 3.4 A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na [Orientação n.º 014/2020 da DGS](#) e as recomendações descritas na Orientação [30/2020](#) da DGS.
- 3.5 Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da [Orientação n.º 014/2020 da DGS](#), nomeadamente de materiais que possam ser partilhados, inclusive o barco do treinador.
- 3.6 Em terra, deverão ser definidos circuitos únicos de circulação, incluindo a entrada e saída do mar.

IV- Nota final

As orientações aqui apresentadas, elaboradas pela FPV e pelos seus parceiros, pretendem operacionalizar, de acordo com as especificidades da nossa modalidade, as normas aprovadas pela [Resolução do Conselho Ministros nº 88-A/2020 de 14 de outubro](#) e a Orientação [036/2020 de 25 de Agosto](#), as medidas de segurança que tragam confiança aos praticantes de vela, formais e informais, nesta fase da situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia da doença COVID-19.



Cabe agora aos nossos parceiros, elaborar / reformular, em conformidade com a resolução já referida, as orientações da DGS e as orientações da Federação Portuguesa de Vela, os seus planos de contingência e um manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários, e ainda, para as competições, o Manual de Competição descritivo e específico da competição, para que consigamos manter a possibilidade da prática da Vela com o dever de cumprir, com rigor, os princípios da saúde pública e da segurança dos praticantes e colaboradores.

Com este conjunto de orientações, a FPV assume um papel responsável no combate à Pandemia da COVID-19 e continua a trabalhar com afinco, junto das autoridades, para que a nossa modalidade continue a ser classificada como de risco baixo, possibilitando aos praticantes continuar a viver em harmonia com os elementos e, ao mesmo tempo, salvaguardar a sustentabilidade económica de todos os agentes desportivos da Vela.

Em resultado das deliberações que venham a ser posteriormente comunicadas pelo Governo da República e pela DGS, a FPV adaptará e complementarará, se necessários, as deliberações e orientações aqui apresentadas.

Por fim, e para que **“A Vela de volta ao Mar”** continue a ser uma realidade, sem colocar em risco o esforço que cada um tem realizado para controlar a pandemia da COVID-19, terá de haver um elevado sentido cívico, o qual nenhuma norma consegue regular, apenas cada um de nós, em consciência.

Lisboa, 23 de Outubro de 2020

O Presidente
António Roquette